

EMENDA Nº 13 – PLEN
(ao PLS nº 405, de 2016)

Acrescente-se o seguinte art. 3º ao Projeto de Lei do Senado nº 405, de 2016, renumerando-se os demais:

“**Art. 3º** Para fazer jus aos recursos repartidos nos termos desta Lei, os Estados e Municípios deverão:

I – comprovar a redução do número de cargos em comissão existentes na data da promulgação desta Lei em, no mínimo, 30% (trinta por cento);

II – assegurar a destinação dos recursos para o pagamento da remuneração de servidores públicos ativos e inativos, caso esteja em atraso;

III – aplicar, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos recursos nas áreas de saúde e educação, após deduzidos os valores referidos no inciso II;

IV – aplicar em obras de infraestrutura os recursos restantes após as destinações a que se referem os incisos II e III.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo ensejará responsabilização do gestor público por improbidade administrativa”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda estipula condições para que os Estados e Municípios recebam recursos oriundos do Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária, de modo a assegurar eficiência na aplicação dos valores recebidos e atendimento das áreas prioritárias à população.

Sala das Sessões,

SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

